que se refere o artigo 46, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1, Escala de Vencimentos - Nível Elementar;

b) Subanexo 2, Escala de Vencimentos - Nível Intermediário;

c) Subanexo 3, Escala de Vencimentos - Nível Universitário;

JUSTIFICATIVA

Recentemente transformado em autarquia passando a denominar-se Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, o DETRAN SP tem por finalidade executar, controlar e fiscalizar as atividades de trânsito, nos termos da legislação em vigor, sendo que a maioria de seus servidores são regidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008

Anteriormente à transformação para autarquia o DETRAN - SP estava ligado à POLÍCIA CIVIL, consequentemente pertencia à Secretaria de Segurança Pública.

Embora, desligado da Polícia Civil, o DETRAN- SP continua trabalhando em conjunto com as Polícias, seja Civil, seja a Militar.

Muitas operações feitas tanto pela Polícia Civil, quanto pela Polícia Militar é necessário o trabalho em conjunto com o DRETRAN-SP, mostrando que a PERICULOSIDADE NÃO MUDOU.

Como se vê a situação dos servidores, agentes do DETRAN-SP não são diferentes dos integrantes da Secretaria De Segurança Pública.

Aliás, destaca-se que a INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE ao qual os integrantes da DETRAN-SP estão submetidos são tantas, quantas as enfrentadas pelos integrantes das Policias Civil e Militar.

Destarte, e, considerando-se a importância deste serviço para a sociedade, e com a obrigação de preservar a integridade física dos servidores, reputo aumento salarial de 20% para os integrantes do DETRAN -SP.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Coronel Telhada

EMENDA Nº 27, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Inclua-se ao artigo 2º o inciso VI, com a seguinte redação:

"Artigo 2º -...

...

VI - O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.344, de 26 de agosto de 2019, fica alterado na seguinte conformidade:

'Artigo 1º - Quando a retribuição global do servidor for inferior aos valores fixados nos incisos I a III deste artigo, será concedido abono complementar para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

I - R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), quando em Jornada Completa de Trabalho;

II - R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), quando em Jornada Comum de Trabalho;

III - R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), quando em Jornada Parcial de Trabalho. (NR)'"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atualizar em 20% os valores previstos no abono complementar devido aos servidores que sobre os atuais valores.

Eis a justificativa para esta emenda.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Carlos Giannazi

EMENDA Nº 28, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

O artigo 1º projeto de lei complementar em epígrafe fica incluído do inciso XL, com a seguinte redação:

"Artigo 1º -...

...

XLI - Aos servidores e funcionários da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" (FUNAP), fica assegurado o reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes da tabela do plano de cargos e salários em vigor".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade assegura, expressamente, a revalorização dos trabalhadores da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

Vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária, sendo que os Advogados a ela vinculados são, também servidores públicos, que exercem importante função na defesa dos recolhidos em regime prisional.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Carlos Giannazi

EMENDA Nº 29, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Dê-se ao artigo 2º, inciso II, do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2022, a seguinte redação:

"II - o artigo 2º da Lei Complementar n. 724, de 15 de julho de 1993:

"Artigo 2º - Fica fixado em R$ 4.693,81 (quarto mil, seiscentos e noventa e tres reais e oitenta e um centavos), o valor da referência dos vencimentos do cargo de Procurador Geral do Estado." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2022, de iniciativa do Sr. Governador do Estado, "dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá providências correlatas".

Segundo a exposição de motivos, amplamente divulgado na mídia pelo governo, a medida tem como objetivo

"conceder reajuste para categorias funcionais de diferentes áreas do Governo, em percentuais variáveis de:

* 10% (dez por cento) geral,

* 20% (vinte porcento) para os integrantes das Policias Civil e Militar, aos integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, aos integrantes da carreira de Médico e aos demais servidores da área da saúde".

No entanto, ao tratar dos vencimentos e salários da Procuradoria Geral do Estado, o PLC laborou em equívoco, fixando o valor de referência do Procurador Geral do Estado em apenas R$ 3.039,80 (três mil e trinta e nove reais e oitenta centavos), o que resultará, nos termos da sistemática remuneratória dessa carreira, disposta na Lei Complementar n. 724, de 15 de julho de 1993, um reajuste de apenas 1% (hum por cento) para seus membros.

Assim, para contornar o equívoco e conceder exatamente o percentual de 10% (dez por cento) de reajuste para a carreira da Procuradoria Geral do Estado, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Tenente Nascimento

EMENDA Nº 30, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Inclui alínea a no inciso XI do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 2, de 2022, com a seguinte redação:

a-) As carreiras policiais civis de Agente Policial, Auxiliar de Papiloscopista Policial e Atendente de Necrotério Policial passam a integrar a escala de vencimentos de nível médio.

JUSTIFICATIVA

Propomos a presente emenda com o objetivo de aprimorar o conteúdo do PLC. Trata-se de medida justa, vez que a LC Nº 1249 / 2014 promoveu as Carreiras Policiais citadas, do nível fundamental para o médio de escolaridade, no entanto, não houve a devida revalorização salarial equiparando com outras carreiras policiais civis operacionais de nível médio e de funções comuns de acordo com o regulamentado pela Portaria DGP 30/12.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Delegado Olim

EMENDA Nº 31, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Inclua-se:

Artigo 8º- Os vencimentos e salários dos integrantes das classes, série de classes e carreiras da fundação Casa terão reajuste 20%.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a justa reivindicação de lideranças dos funcionários da Fundação Casa que estão em campanha salarial.

É antiga a reivindicação de que os mesmos índices aplicados a segurança pública fossem aplicados aos servidores da Fundação CASA. O índice aplicado as categorias de segurança pública serão de 20%.

Entendemos ser justa a reivindicação da categoria de equiparação do reajuste aplicado aos servidores da segurança pública.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres deputados e deputadas.

Sala das Sessões, em 8/3/2022.

a) Enio Tatto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA

Presidente: Carlão Pignatari

1º Secretário: **Luiz Fernando T. Ferreira**

2º Secretário: **Rogério Nogueira**

3º Secretário: **Léo Oliveira**

4º Secretário: **Bruno Ganem**

1º Vice-Presidente: **Wellington Moura**

2º Vice-Presidente: **André do Prado**

3º Vice-Presidente: **Professor Kenny**

4º Vice-Presidente: **Caio França**

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Presidente	Vice-Presidente
Maria Lúcia Amary	Barros Munhoz
Efetivos	**Substitutos**
UNIÃO	**UNIÃO**
Adalberto Freitas	Tenente Coimbra
PT	**PT**
Enio Tatto	Teonilio Barba
PSDB	**PSDB**
Maria Lúcia Amary	Marcos Zerbini
PSB	**PSB**
Barros Munhoz	Caio França
REPUBLICANOS	**REPUBLICANOS**
Wellington Moura	Altair Moraes
PP	**PP**
Delegado Olim	Professor Kenny
PSOL	**PSOL**
Erica Malunguinho	Carlos Giannazi
AVANTE	**AVANTE**
Campos Machado	Roque Barbiere
REDE	**REDE**
Marina Helou	

Corregedoria Parlamentar

Corregedor	Corregedor Substituto
UNIÃO	**PSD**
Estevam Galvão	Alex de Madureira

CPI Cavas Subaquáticas

Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato nº 6/2021, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 295/2019, com a finalidade de investigar irregularidades envolvendo os processos de licenciamento e monitoramento de cava subaquática no estuário entre Santos e Cubatão, no litoral de São Paulo.

Presidente	Vice-Presidente
Barros Munhoz	Ricardo Madalena
Efetivos	**Substitutos**
UNIÃO	**UNIÃO**
Tenente Coimbra	Adalberto Freitas
UNIÃO	**UNIÃO**
Estevam Galvão	Milton Leite Filho
PT	**PT**
Maurici	Professora Bebel
PSDB	**PSDB**
Cezar	Maria Lúcia Amary
PL	**PL**
Ricardo Madalena	André do Prado
PSB	**PSB**
Barros Munhoz	Caio França
PP	**PP**
Delegado Olim	Professor kenny
MDB	**MDB**
Professor Walter Vicioni	Jorge Caruso
PSD	**PSD**
Alex de Madureira	Marta Costa

Relator: Cezar

CPI Ações e Omissões no Combate à Violência contra Mulher

Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato nº 4/2021, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 293/2019, com a finalidade de investigar a violência cometida contra a mulher e a atuação e/ou omissão dos órgãos responsáveis por sua prevenção e combate no período compreendido entre 2010 a 2019.

Presidente	Vice-Presidente
Delegado Olim	Analice Fernandes
Efetivos	**Substitutos**
UNIÃO	**UNIÃO**
Delegado Bruno Lima	
UNIÃO	**UNIÃO**
Milton Leite Filho	Estevam Galvão
PT	**PT**
	Márcia Lia
PSDB	**PSDB**
Analice Fernandes	Dra. Damaris Moura
PL	**PL**
Thiago Auricchio	André do Prado
PP	**PP**
Delegado Olim	Professor Kenny
PDT	**PDT**
Marcio Nakashima	
REDE	**REDE**
Marina Helou	

Relator: Thiago Auricchio

CPI Benefícios Fiscais

Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato nº 5/2021, do Presidente da Assembleia, mediante Requerimento nº 294/2019, com a finalidade de investigar atos de improbidade e ilegalidades praticados na concessão de benefícios fiscais, bem como o descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às medidas de estimativa e compensação da renúncia de receita, a partir de 2008.

Presidente	Vice-Presidente
Paulo Fiorilo	
Efetivos	**Substitutos**
UNIÃO	**UNIÃO**
	Rodrigo Gambale
UNIÃO	**UNIÃO**
Edmir Chedid	Milton Leite Filho
PT	**PT**
Paulo Fiorilo	Maurici
PSDB	**PSDB**
Carla Morando	Mauro Bragato
PL	**PL**
Thiago Auricchio	André do Prado
PSB	**PSB**
Barros Munhoz	
PSB	**PSB**
Caio França	
PP	**PP**
Delegado Olim	Professor Kenny
MDB	**MDB**
Jorge Caruso	Léo Oliveira

Relator:

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 9 de março de 2022 às 05:09:47